



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

RESOLUÇÃO Nº 06/2015

Autoria: Mesa da Câmara

Regulamenta a cessão e utilização da Sala de Reuniões, auditório do Plenário Ver. Rubens Florêncio e demais dependências da Câmara Municipal de Miracatu/SP.

JOSÉ FANES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Na Sede da Câmara, salvo prévia e expressa autorização do Presidente, somente poderão ser realizados atos diretamente relacionados à sua função, de acordo com o §2º do art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miracatu.

Art. 2º - Apenas as Sessões Solenes, Comemorativas e Audiências Públicas podem ser realizadas em local diferente do Plenário Ver. Rubens Florêncio, desde que situado no Município de Miracatu/SP.

Art. 3º - O Plenário Ver. Rubens Florêncio somente poderá ser utilizado para a realização das Sessões da Câmara e atividades intrínsecas ao processo legislativo, CPIs e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Miracatu, sendo vedada a sua utilização para atos não oficiais.

§1º - É permitida a utilização do Plenário Ver. Rubens Florêncio para a realização de Convenções de Partidos Políticos, regularmente registrados perante a Justiça Eleitoral, mediante a solicitação de seu representante legal, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, dirigida ao Presidente da Câmara, que deliberará com base no critério de conveniência e oportunidade da Administração.

§2º - A referida solicitação deverá, necessariamente, estar acompanhada de termo de responsabilidade do qual constará o compromisso do subscritor, devidamente identificado, garantindo o ressarcimento da Edilidade por eventuais danos que vierem a ocorrer por ocasião do evento, bem como designação de representante do solicitante que controlará o ingresso dos participantes ao evento e, se for o caso, para credenciá-los ou facilitar a sua identificação.

§3º - Incorrendo o ressarcimento da Edilidade por danos ocorridos durante o evento, o Partido Político, ou seu sucessor, que o tenha promovido ficará impedido de utilizar o Plenário pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 4º - A sala de reuniões e o Plenário Ver. Rubens Florêncio poderão ser utilizados nos dias úteis e sábados entre 09:00 e 17:00h, com exceção as Sessões, Audiências Públicas e reuniões de Comissões Permanentes e Especiais que podem se estender além desse horário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

§1º - É vedada a utilização nos Domingos e Feriados, salvo mediante prévia e expressa autorização do Presidente, no período entre 09:00 e 17:00h.

§2º - É vedada a utilização nos dias que aconteçam as sessões ordinárias, conforme consta do art. 23, §1º e §2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - O Plenário Ver. Rubens Florêncio poderá ser utilizado da seguinte forma:

I - Auditório com capacidade para 196 (cento e noventa e seis) pessoas: Seminários, Encontros, Reuniões de Comissões, Audiências Públicas, atividades intrínsecas ao processo legislativo e eventos institucionais da Câmara Municipal de Miracatu;

II - Sala de Reuniões com capacidade para 12 (doze) pessoas: destina-se preferencialmente à realização de reuniões da Comissão de Julgamento das Licitações, Reuniões das Comissões Permanentes, Reuniões das Comissões Temporárias, Reuniões Temáticas e Reuniões de Trabalho com servidores da Casa.

§1º - Quando do agendamento de eventos, dar-se-á prioridade à cessão de Sala e Auditório para a realização de atividades intrínsecas ao processo legislativo, CPIs e eventos institucionais da Câmara Municipal de Miracatu.

§2º É terminantemente proibida atividade comercial de qualquer natureza nas dependências da Câmara Municipal de Miracatu, cedidas para a realização de qualquer evento.

Art. 6º - A cessão de dependência da Câmara Municipal de Miracatu obedecerá às seguintes regras:

I - Quando solicitada por Vereador, o pedido de cessão, formulado por escrito na forma do anexo I, deverá ser subscrito exclusivamente por este e, encaminhado à Secretaria Administrativa da Casa;

II - O pedido deverá especificar necessariamente o local solicitado, a data, o horário e a natureza do evento, bem como os equipamentos e serviços necessários para a sua realização;

III - o Vereador solicitante será responsável pela preservação e utilização adequada dos locais cedidos, devendo, em consequência, assinar Termo de Responsabilidade do qual constará o seu compromisso de responder por eventuais danos que vierem a ocorrer por ocasião do evento.

Art. 7º - O Vereador solicitante deverá solicitar um servidor para dar apoio no controle do ingresso dos participantes do evento e, se for o caso, para credenciá-los ou facilitar a sua identificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

§1º - O servidor de que trata o “caput” ficará responsável pela supervisão do bom uso das dependências da Câmara Municipal de Miracatu, até o final do evento, devendo realizar vistoria prévia do local, informando à Secretaria Administrativa sobre irregularidade ou dano que venha a ser constatado.

§2º - A vistoria é pré-requisito indispensável para a utilização do local, ficando o requisitante responsável por toda e qualquer irregularidade ou dano não comunicado que venha a ser constatado imediatamente após o evento.

Art. 8º - Aplicam-se às solicitações oriundas de unidades administrativas desta Casa, as disposições dos arts. 6º e 7º, devendo a solicitação e o Termo de Responsabilidade, ser subscritos exclusivamente pelo responsável da unidade requisitante e o pedido ser encaminhado à Secretaria Administrativa, pelos canais hierárquicos estabelecidos.

Art. 9º - A solicitação de reserva de dependências da Câmara Municipal de Miracatu para a realização de Sessões Solenes destinadas à entrega de Títulos e Medalhas e de Homenagens especiais resultantes de propostas sujeitas à aprovação do Plenário, somente poderá ser encaminhada após a promulgação e publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 10 - O uso de dependências da Câmara Municipal de Miracatu por pessoa física ou jurídica, estranha aos quadros do Legislativo, poderá, excepcionalmente, ser solicitado por Vereador, nos termos do inc. I, do art. 6º, ou diretamente à Presidência da Câmara Municipal de Miracatu, por ofício, que deliberará sobre o pedido, dentro do prazo de cinco dias, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo Único - A referida solicitação deverá, necessariamente, estar acompanhada de Termo de Responsabilidade, do qual constará o compromisso do subscritor, devidamente identificado, de responder por eventuais danos que vierem a ocorrer por ocasião do evento, bem como designação de representante do solicitante que controlará o ingresso dos participantes ao evento e, se for o caso, para credenciá-los ou facilitar a sua identificação.

Art. 11 - Fica terminantemente proibido a utilização do recinto da Câmara Municipal para a realização de cerimonial fúnebre e velórios.

Parágrafo único – Excetuam-se a esta regra quando se tratar de Agentes Políticos falecidos durante o exercício e de pessoas que já ocuparam cargos eletivos, tais como Prefeitos, Vice Prefeitos e Vereadores, desde que devidamente solicitado.

Art. 12 - Os casos omissos e excepcionais serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Miracatu.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 27 de outubro de 2015.

José Fanes dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

ANEXO I

Senhor Presidente

Ref.: AGENDAMENTO

Conforme prévia consulta de disponibilidade de data e local, solicitamos a confirmação da reserva para o seguinte evento

NATUREZA DO EVENTO	
DATA	
HORARIO	
LOCAL	
NECESSIDADES	
Nº DE CONVIDADOS	
CONTATO RESPONSÁVEL	

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1 . De acordo com o inciso III, art. 6º, Resolução nº XXX/2015, de XX de XXXXXXXX de 2015, o Vereador subscritor é responsável pela preservação e utilização adequada dos locais cedidos, em consequência, assina o presente termo de responsabilidade no qual declara seu compromisso de responder por eventuais danos que vierem a ocorrer por ocasião do evento;

2. Declara o respeito rigoroso ao horário estabelecido no art. 4º, Resolução nº XXX/2015, de XX de XXXXXXXX de 2015, nos dias úteis e sábados entre 9h e 17h, e nos domingos e feriados, exclusivamente mediante prévia e expressa autorização do Presidente, no período entre 9h e 17h;

3. De acordo com o "caput", art. 7º, Resolução nº XXX/2015, de XX de XXXXXXXX de 2015, este Vereador solicita um servidor para controlar o ingresso dos participantes do evento que, segundo o §1º do mesmo artigo "O servidor de que trata o "caput" ficará responsável pela supervisão do bom uso das dependências da Câmara Municipal de Miracatu até o final do evento, sabedor que deve realizar vistoria prévia do local, informando a Secretaria Administrativa sobre eventual irregularidade ou dano que venha a ser constatado" e que, segundo o disposto §2º do referido artigo, "A vistoria é pré-requisito indispensável para a utilização do local, ficando o requisitante responsável por toda e qualquer irregularidade ou dano não comunicado que venha a ser constatado imediatamente após o evento.

Cordialmente,

Vereador